



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 3535, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo com a consequente alteração no Anexo I da Lei 1.159, de 23 de janeiro de 1991, e a transposição de regime celetista para estatutário dos empregos públicos criados pela Lei nº 2526, de 25 de maio de 2006 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto no artigo 67, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a criação de cargos públicos de provimento efetivo e a transposição de regime celetista para estatutário dos empregos públicos criados pela Lei nº 2526, de 25 de maio de 2006.

**Art. 2º** Fica instituído por esta Lei o Plano de reenquadramento dos empregos públicos para cargos públicos, dispondo sobre os correspondentes quadros funcionais, forma de provimento, denominação, número de vagas e remuneração respectivas.

**Parágrafo Único** – Serão extintos, na forma regulamentada por esta Lei, todos os empregos públicos criados pela Lei nº 2526, de 25 de maio de 2006.

**Art. 3º** Na conformidade das disposições seguintes, pela presente Lei são criados os cargos públicos que passam a integrar a estrutura orgânica funcional de Administração Municipal, elencados nos Anexos adiante enunciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## **CAPÍTULO II**

### **Dos cargos públicos de provimento efetivo**

**Art. 4º** Os novos cargos públicos de provimento efetivo e os criados para os empregados públicos que optarem pela transposição de regime celetista para estatutário, na forma desta Lei, são aqueles elencados no Anexo I desta Lei, que integrarão o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I, Art. 3º da Lei nº 1.159, de 23 de janeiro de 1991, com a discriminação das correspondentes classes funcionais, denominação, níveis, número de cargo, padrão e valores de vencimentos e gratificações.

**Art. 5º** As especificações das classes funcionais, na conformidade do Anexo I desta lei, contêm:

- I – denominação da classe funcional;
- II – padrão de vencimentos;
- III – nível de acesso;
- IV – valor do vencimento;
- V – valor da gratificação;
- VI – descrição sumária de atribuições e responsabilidades, e descrição analítica das atividades;
- VII – condições de trabalho – jornada laboral, e demais requisitos pertinentes.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos empregos em extinção**

**Art. 6º** Os atuais empregados públicos municipais que, na forma da Lei, venham a optar pelo regime estatutário instituído pela Lei Complementar nº 03 de, de 04 de julho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município – serão reenquadrados no plano de classificação de cargos instituídos pelo presente diploma legal.

**§ 1º** O reenquadramento desses empregados públicos optantes observará:

I – Correspondência entre o emprego público anteriormente exercido e a nova categoria funcional;

II – Enquadramento da nova classe, nível, padrão ou referencia congênere, em razão dos requisitos de escolaridade e grau de complexidade das atribuições do cargo.

**§ 2º** O reenquadramento nos cargos criados pela presente Lei é aquele elencado no Anexo II deste diploma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 7º** Os atuais empregados públicos do Município, a que se refere a presente Lei, que deixarem de optar na forma do artigo anterior, integrarão quadro especial de cargos em extinção, na forma do Anexo III da presente Lei, cujos respectivos empregos são declarados excedentes, tornando-se automaticamente extintos para todos os efeitos na medida em que vagarem.

**Parágrafo Único** – Referidos empregados públicos permanecerão com os mesmos direitos e vantagens conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à qual continuam submetidos e regidos para todos os fins e efeitos.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Das disposições finais e transitórias

**Art. 8º** A transposição de regime dos empregados públicos, referidos na presente Lei, ocorrerá mediante termo de opção, na forma do Anexo IV, devidamente preenchido pelo empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início de vigência da presente Lei.

§ 1º Os empregados públicos que, por alguma hipótese, estiverem afastados do exercício de suas atividades deverão preencher o termo de opção quando de seu retorno, iniciando o prazo a partir desta data.

§ 2º Os empregados públicos que por ventura forem admitidos após a vigência da presente Lei deverão realizar a opção referida no caput, iniciando a contagem do prazo na data de sua admissão.

§ 3º A transposição de regime celetista para estatutário entrará em vigor no 1º dia do mês subsequente ao mês que encerrou o prazo definido no caput, formalizado por meio de portaria de nomeação no cargo público reenquadrado nos termos desta Lei.

§ 4º Para os empregados públicos previstos nos § 1º e § 2º o início da transposição de regime será o da data da realização do termo de opção.

**Art. 9º** O empregado público que optar pela transposição de regime, definida por esta Lei, deverá submeter-se à avaliação de desempenho em estágio probatório, previsto na Lei nº 2424, de 19 de outubro de 2005, a partir da data de seu reenquadramento no cargo público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 10** – Computar-se-á o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, em razão do emprego público, para fins de concessão do adicional por tempo de serviço, período de férias, gratificação natalina e licença-prêmio por assiduidade previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 03 de 04 de julho de 2006, bem como para progressão por merecimento disciplinada na Lei Complementar nº 07 de 2007 – Plano de carreira dos Servidores Municipais.

**Art. 11** – Para garantia da irredutibilidade salarial serão criadas gratificações, definidas no Anexo I da presente Lei, no valor da diferença entre o salário atribuído ao emprego público e o vencimento básico do cargo público efetivo respectivamente reequadrado.

**Art. 12** – Não se aplica aos cargos públicos criados nesta Lei a previsão de carga horária definida no art. 1º da Lei nº 3442 de 01 de julho de 2011 e no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 03, de 2006.

**Art. 13** – Os reajustes dos vencimentos e gratificações definidos nesta Lei ocorrem na mesma forma dos demais vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 14** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Luiz Vicente da Cunha Pires  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Felisberto Xavier Espíndola Neto  
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## ANEXO I

### LEI MUNICIPAL Nº 3535/2011 Art. 4º QUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo: **Médico da Estratégia da Saúde da Família**  
Requisitos para Provimento: **Graduação no Curso de Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina.**

Número de Cargos: **25**

Carga Horária: **40 horas semanais**

Padrão Básico de vencimento: **07**

Nível de Acesso: **07**

Valor do Vencimento: **R\$ 1910,85**

Valor da Gratificação: **R\$ 7589,15**

Atribuições: Compete ao MÉDICO DA ESF:

- a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área restrita.
- b) Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: infância, adolescência, adulto e idoso;
- c) Realizar consultas e procedimentos na USF e quando necessário, no domicílio.
- d) Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção básica, definidas na norma operacional da assistência a saúde.
- e) Aliar e atuar clínica à prática da saúde coletiva.
- f) Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como o de hipertensos, de diabéticos e de saúde mental.
- g) Realizar o pronto atendimento médico nas urgências.
- h) Encaminhar aos serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a comunidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência.
- i) Indicar internação hospitalar.
- j) Solicitar exames complementares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- k) Verificar e atestar óbito.
- l) Conhecer a realidade das famílias, pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- m) Identificar os problemas de saúde e situações de riscos mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- n) Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- o) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida.
- p) Valorizar a relação com o usuário e cada família, para criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito.
- q) Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento.
- r) Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica.
- s) Garantir acesso à continuidade do tratamento, dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- t) Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma continuada e racionalizada.
- u) Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- v) Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- w) Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e a suas bases legais.
- x) Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde.
- y) Auxiliar na implantação nacional de saúde.
- z) Executar outras tarefas afins.

**Denominação do Cargo: Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família**  
**Requisitos para Provimento: Graduação no Curso de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Número de Cargos: **25**  
Carga Horária: **40 horas semanais**  
Padrão Básico de vencimento: **07**  
Nível de Acesso: **07**  
Valor do Vencimento: **R\$ 1910,85**  
Valor da Gratificação: **R\$ 2394,07**

**Atribuições: Compete ao ENFERMEIRO DA ESF:**

- a) Realizar cuidados diretos de Enfermagem urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- b) Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, conforme protocolos estabelecidos nos programas;
- c) Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- d) Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: infância, adolescência, adulto e idoso;
- e) No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- f) Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio;
- g) Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas nas normas operacionais básicas da saúde;
- h) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- i) Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como hipertensos, de diabéticos e de saúde mental;
- j) Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde, de auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- k) Conhecer a realidade das famílias, pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- l) Identificar os problemas de saúde e situações de riscos mais comuns aos quais aquela população está exposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- m) Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- n) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida.
- o) Valorizar a relação com o usuário e cada família, para criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito.
- p) Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento.
- q) Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica.
- r) Garantir acesso à continuidade do tratamento, dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- s) Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma continuada e racionalizada.
- t) Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- u) Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- v) Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e a suas bases legais.
- w) Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde.
- x) Auxiliar na implantação nacional de saúde.
- y) Executar outras tarefas afins.

**Denominação do Cargo: Cirurgião Dentista da Estratégia da Saúde da Família**  
**Requisitos para Provimento: Graduação no Curso de Cirurgião Dentista e registro no Conselho Regional de Odontologia.**

**Número de Cargos: 20**

**Carga Horária: 40 horas semanais**

**Padrão Básico de vencimento: 07**

**Nível de Acesso: 07**

**Valor do Vencimento: R\$ 1910,85**

**Valor da Gratificação: R\$ 2681,09**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Atribuições: Compete ao CIRURGIÃO DENISTA DA ESF:**

- a) Realizar levantamento epidemiológico para tratar o perfil de Saúde;
- b) Realizar os procedimentos clínicos definidos na norma operacional básica do Sistema único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na norma operacional básica da assistência à saúde - NOAS 2001/2002.
- c) Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- d) Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- e) Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- f) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- g) Prescrever medicamentos e outras orientações, na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- i) Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
- j) Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- k) Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para ações coletivas;
- l) Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas à saúde bucal;
- m) Conhecer a realidade das famílias, pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- n) Identificar os problemas de saúde e situações de riscos mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- o) Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- p) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- q) Valorizar a relação com o usuário e cada família, para criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito.
- r) Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento.
- s) Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica.
- t) Garantir acesso à continuidade do tratamento, dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- u) Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma continuada e racionalizada.
- v) Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- w) Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- x) Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e a suas bases legais.
- y) Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde.
- z) Auxiliar na implantação nacional de saúde.
- aa) Executar outras tarefas afins.

**Denominação do Cargo: Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família**  
**Requisitos para Provimento: Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem.**

**Número de Cargos: 20**

**Carga Horária: 40 horas semanais**

**Padrão Básico de vencimento: 06**

**Nível de Acesso: 06**

**Valor do Vencimento: R\$ 1661,58**

**Valor da Gratificação: R\$ 553,86**

**Atribuições: Compete ao TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF:**

- a) Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- c) Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos nas Unidades de Saúde da Família;
- d) Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências das Unidades de Saúde da Família, garantindo o controle de direção;
- e) Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- f) Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento das Unidades de Saúde da Família.
- g) Conhecer a realidade das famílias, pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- h) Identificar os problemas de saúde e situações de riscos mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- i) Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- j) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida.
- k) Valorizar a relação com o usuário e cada família, para criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito.
- l) Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento.
- m) Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica.
- n) Garantir acesso à continuidade do tratamento, dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- o) Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma continuada e racionalizada.
- p) Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- q) Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- r) Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e a suas bases legais.
- s) Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde.
- t) Auxiliar na implantação nacional de saúde.
- u) Executar outras tarefas afins.

**Denominação do Cargo: Técnico em Higiene Dental da Estratégia da Saúde da Família**

**Requisitos para Provimento: Curso Técnico de Nível Médio em Higiene Dental e Registro no Conselho Regional de Odontologia.**

**Número de Cargos: 20**

**Carga Horária: 40 horas semanais**

**Padrão Básico de vencimento: 05**

**Nível de Acesso: 05**

**Valor do Vencimento: R\$ 1329,30**

**Atribuições: Compete ao TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DA ESF:**

- a) Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, prevenção de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, entre outros;
- b) realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;
- c) cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- d) Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
- e) Conhecer a realidade das famílias, pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- f) Identificar os problemas de saúde e situações de riscos mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- g) Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- h) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida.
- i) Valorizar a relação com o usuário e cada família, para criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito.
- j) Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento.
- k) Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica.
- l) Garantir acesso à continuidade do tratamento, dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- m) Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma continuada e racionalizada.
- n) Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- o) Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- p) Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e a suas bases legais.
- q) Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde.
- r) Auxiliar na implantação nacional de saúde.
- s) Executar outras tarefas afins.

**Denominação do Cargo: Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família**  
**Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental Completo com Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem**  
**Número de Cargos: 20**  
**Carga Horária: 40 horas semanais**  
**Padrão Básico de vencimento: 04**  
**Nível de Acesso: 04**  
**Valor do Vencimento: R\$ 1107,76**  
**Valor da Gratificação: R\$ 369,25**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Atribuições: Compete ao AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF:**

- a) Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- b) Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- c) Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos nas Unidades de Saúde da Família;
- d) Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências das Unidades de Saúde da Família, garantindo o controle de direção;
- e) Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- f) Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento das Unidades de Saúde da Família.
- g) Conhecer a realidade das famílias, pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- h) Identificar os problemas de saúde e situações de riscos mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- i) Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- j) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida.
- k) Valorizar a relação com o usuário e cada família, para criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito.
- l) Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento.
- m) Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica.
- n) Garantir acesso à continuidade do tratamento, dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- o) Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma continuada e racionalizada.
- p) Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- q) Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- r) Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e a suas bases legais.
- s) Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde.
- t) Auxiliar na implantação nacional de saúde.
- u) Executar outras tarefas afins.

**Denominação do Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia da Saúde da Família**

**Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental, Curso de Auxiliar de Higiene Dentária e Registro no Conselho Regional de Odontologia**

**Número de Cargos: 20**

**Carga Horária: 40 horas semanais**

**Padrão Básico de vencimento: 04**

**Nível de Acesso: 04**

**Valor do Vencimento: R\$ 1107,76**

**Atribuições: Compete ao AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESF:**

- a) Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- b) Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como prevenção de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- c) Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda) necessários para o trabalho;
- d) Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- e) Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- f) Agendar o paciente e orientá-los quanto ao retorno e à preservação do tratamento;
- g) Acompanhar e desenvolver trabalhos com a Equipe de Saúde da Família no tocante à Saúde Bucal.
- h) Conhecer a realidade das famílias, pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- i) Identificar os problemas de saúde e situações de riscos mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- j) Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- k) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida.
- l) Valorizar a relação com o usuário e cada família, para criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito.
- m) Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento.
- n) Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica.
- o) Garantir acesso à continuidade do tratamento, dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- p) Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma continuada e racionalizada.
- q) Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- r) Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- s) Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e a suas bases legais.
- t) Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde.
- u) Auxiliar na implantação nacional de saúde.
- v) Executar outras tarefas afins.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Denominação do Cargo: Agente Comunitário de Saúde da Estratégia da Saúde da Família**

**Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental, Curso de Qualificação Básica para a Formação de Agente Comunitário de Saúde e Residir na Área da Comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público.**

**Número de Cargos: 120**

**Carga Horária: 40 horas semanais**

**Padrão Básico de vencimento: 02**

**Nível de Acesso: 02**

**Valor do Vencimento: R\$ 698,12**

**Atribuições: Compete ao AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF:**

- a) Realização do cadastramento das famílias;
- b) Participação na realização do diagnóstico demográfico;
- c) Definição do perfil sócio econômico da comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;
- d) Realização do acompanhamento das microáreas de risco social;
- e) Realização da Programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
- f) Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias, execução da vigilância de crianças menores de 1 ano, consideradas em situação de risco social;
- g) Acompanhamento do credenciamento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
- h) Promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativa de facilitação de acesso;
- i) Promoção do aleitamento materno exclusivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- j) Monitoramento das diarreias e promoção da re-hidratação oral, monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
- k) Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
- l) Orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
- m) Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade básica de saúde de referência;
- n) Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno, preparo para o parto, atenção e cuidados ao recém nascido e cuidados no puerpério;
- o) Monitoramento dos recém nascidos e das puerperais;
- p) Realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades básicas de saúde de referência;
- q) Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
- r) Realização de ações educativas referentes ao climatério;
- s) Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
- t) Realização de atividades de educação de Saúde Bucal na Família, com ênfase no grupo infantil;
- u) Busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- v) Apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- w) Supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- x) Realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;
- y) Incentivo à comunidade na aceitação de inserção social dos portadores de deficiência psicofísicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- z) Orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;**
- aa) Identificação dos portadores de deficiências psicofísica com orientação aos familiares para apoio necessário no próprio domicílio;**
- bb) Realização de ações educativas para prevenção do meio ambiente;**
- cc) Realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;**
- dd) Estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;**
- ee) Demais ações a serem definidas de acordo com as prioridades locais.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ANEXO II**

**LEI MUNICIPAL Nº Nº 3535/2011**

**Art. 6º**

**QUADRO DE REENQUADRAMENTO FACULTATIVO**

**Reenquadramento de Empregos Públicos nos Cargos Públicos**

<b>EMPREGO ANTERIOR</b>	<b>CARGO PÚBLICO DE REENQUADRAMENTO PREVISTO</b>
Médico	Médico da ESF
Enfermeiro	Enfermeiro da ESF
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista da ESF
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem da ESF
Técnico em Higiene Dental (THD)	Técnico em Higiene Dental da ESF
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem da ESF
Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	Auxiliar de Consultório Dentário da ESF
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde da ESF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ANEXO III**

**LEI MUNICIPAL Nº Nº 3535/2011 Art. 7º  
QUADRO DE EMPREGOS EM EXTINÇÃO**

**Empregos Excedentes de Empregados Públicos**

<b>EMPREGOS EXCEDENTES</b>
Médico
Enfermeiro
Cirurgião Dentista
Técnico de Enfermagem
Técnico em Higiene Dental (THD)
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)
Agente Comunitário de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ANEXO IV**

**LEI MUNICIPAL Nº Nº 3535/2011 Art. 8º  
TERMO DE OPÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE REGIME**

Exmº. Sr.  
Prefeito Municipal  
Cachoeirinha/RS

Eu, \_\_\_\_\_

Matricula nº \_\_\_\_\_, ocupante do emprego público: \_\_\_\_\_ abaixo  
assinado (a), portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na

Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_

Cep: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Venho declarar a minha vontade a respeito da opção de transposição de regime jurídico celetista para regime jurídico estatutário:

( ) Quero transpor de regime jurídico celetista para regime jurídico estatutário, submetendo-me ao cumprimento do devido estágio probatório;

( ) Não quero transpor de regime jurídico celetista para regime jurídico estatutário.

Cachoeirinha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor



# ***Prefeitura Municipal de Poços de Caldas***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º \_\_\_\_

DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2014

## **DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Poços de Caldas, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Poços de Caldas.

**Parágrafo único.** O regime jurídico é de natureza estatutária e de direito público, sem prejuízo de outros regimes criados para reger determinada atividade pública, em lei específica.

**Art. 2º** Servidor Público é a pessoa legalmente investida em Cargo Público, em caráter efetivo ou em comissão.

**Art. 3º** Cargo Público é o conjunto de objetivos, requisitos e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§ 1º Os cargos Públicos são criados por lei municipal, com denominação, número limitado, jornada e vencimento próprios, de provimento efetivo ou em comissão.

§ 2º É vedado o exercício gratuito de cargos públicos, sendo permitida a participação gratuita em comissão ou conselho para discussão e deliberação das políticas públicas ou grupo de trabalho para elaboração de estudos ou projetos de interesse da Administração Municipal, podendo também ser gratuito o exercício de função pública, nos termos da lei.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo são organizados e providos em carreiras.

§ 4º As carreiras serão organizadas em classes de cargos com níveis hierárquicos, tendo em vista a escolaridade, a qualificação profissional, os níveis de responsabilidades, a



## ***Prefeitura Municipal de Poços de Caldas***

§ 2º Os servidores que cumpriram parcialmente o estágio no regime da Consolidação das Leis do Trabalho deverão cumprir o tempo restante no regime jurídico estatutário, atendendo assim, a exigência contida no artigo 41 da Constituição Federal.

**Art. 220** Os empregos públicos de que são detentores os servidores transpostos, por consequência, ficam transformados, automaticamente, em cargos públicos correspondentes, e vinculados às mesmas nomenclaturas inerentes aos empregos que são recepcionados por esta lei complementar, como cargos públicos de provimento efetivo, a partir da data de sua publicação.

**Art. 221** Ficam assegurados aos servidores transpostos todos os direitos adquiridos inerentes à relação jurídico-celetista, e que se compatibilizam com a nova vinculação estatutária, anteriormente mantida com o Município e, ao ensejo declarada extinta, em razão da continuidade da prestação de serviços e por força dos próprios efeitos legais da transposição, de um regime para o outro.

**Parágrafo único.** Serão recepcionados pelo regime instituído na presente Lei Complementar todos os direitos individuais porventura reconhecidos em sentença judicial, transitada em julgado, mesmo que derivadas de processos em trâmite na data de promulgação da lei.

**Art. 222** Os salários e o tempo de serviço dos servidores celetistas transpostos para o regime estatutário, permanecem inalterados e obedecerão, fidedignamente, aos prazos e valores constantes de tabelas próprias inerentes a cada órgão, devidamente aprovados e vinculados aos respectivos planos de carreiras, subjungidos, doravante, às regras administrativas estatutárias.

**Parágrafo único.** Ao servidor transposto para o novo regime fica assegurado o seu salário e demais vantagens pessoais já incorporadas, e a contagem de seu tempo de serviço, para todos os fins de direito previstos nesta lei complementar.

**Art. 223** Fica vedada, doravante, a admissão de pessoal, no serviço público municipal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo nos casos previstos em leis específicas.

**Art. 224** Os servidores públicos já estabilizados no serviço público, conforme o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permanecerão





## ***Prefeitura Municipal de Poços de Caldas***

em quadro suplementar "em extinção".

**Art. 225** Os atuais servidores municipais estatutários ficam submetidos ao regime desta lei complementar, respeitados os direitos e vantagens já adquiridos de conformidade com a Lei nº 3.629/85 e suas alterações posteriores.

**Art. 226** Os servidores abrangidos por esta lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para com o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, até a edição de lei específica que trate do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 227** As aposentadorias e pensões já concedidas aos servidores estatutários até a vigência desta lei, continuam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor, nas mesmas condições estabelecidas em lei municipal específica.

**Art. 228** Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão por conta dos recursos do município, autarquia ou fundação pública.

**Art. 229** O Chefe do Executivo baixará por decreto os respectivos regulamentos que se fizerem necessários à plena execução desta lei.

**Art. 230** O Dia do Servidor Público Municipal será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro.

**Art. 231** Poderão ser instituídos, no âmbito dos poderes municipais e das respectivas entidades da administração indireta, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito.

**Parágrafo único.** As regras e formas de concessão dos incentivos funcionais referidos neste artigo serão regulamentadas por decreto.

**Art. 232** Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando



## ***Prefeitura Municipal de Poços de Caldas***

prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Art. 233** Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

**Art. 234** São assegurados ao servidor público os direitos de associação profissional e sindical e o de greve.

**Parágrafo único.** O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Federal.

**Art. 235** Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos de servidores municipais deverão ser renovados a cada período de 12(doze) meses.

**Art. 236** Por força de legislação municipal, sobretudo o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 100/2008, todos os servidores públicos municipais atualmente ocupantes dos quadros da Procuradoria Geral do Município, que ingressaram na carreira de advogado, passam a ser denominados procuradores municipais, com requisitos de admissão e exercício a ser definido em Lei específica.

**Art. 237** Para custeio das despesas decorrentes desta Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários próprios, com a suplementação necessária ou mediante crédito especial, na forma da lei.

**Art. 238** As normas desta Lei Complementar aplicam-se, no que for cabível, aos servidores de que trata o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

**Art. 239** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais n.º 2242 de 17 de outubro de 1974, 3.629 de 09 de janeiro de 1985; 3.677 de 15 de maio de 1985; 3.801 de 17 de dezembro de 1985, 3.929, de 11 de dezembro de 1986; 3.930 de 11 de dezembro de 1986; 4.832 de 03 de março de 1991; 5.124 de 23 de junho de 1992; 5.611 de 09 de junho de 1994; 5.934 de 20 de junho de 1995; 6.015 de 15 de setembro de 1995; 6.445 de 13 de maio de 1997; 6.569 de 17 de dezembro de 1997;